

PARECER

Projeto de Lei nº 79/2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente inclusão de rubrica orçamentária para pagamento de pessoal e encargos no Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único.

Chega para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente inclusão de rubrica orçamentária para pagamento de pessoal e encargos no Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Busca-se, por meio desta proposta, a devida autorização legislativa para permitir que o Executivo abra, no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional no valor de até R\$ 38.539,47 (Trinta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Em sua justificativa, o Executivo demonstra que:

"(...)a inclusão das rubricas orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, justificamos o pedido para que possamos dar continuidade na execução dos serviços, juntamente com este Projeto de Lei valores seguirá outro de mesma justificava, porém com valores que complementam este Projeto até o final do exercício de 2025. Conforme consta na Portaria nº 1041 de 23 de dezembro de 2024 que





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

estabelece os mecanismos sobre o funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único gratificações; No Art. 12. inciso I e X - pagamento de pessoal permanente ou temporário, inclusive X - pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários; Conforme o Parágrafo primeiro podemos pagar somente pessoal com dedicação exclusiva as atividades inerentes a gestão e operação do Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único. Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei."

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 30 de junho de 2025.



Ayr Hoffmann
Presidente



Fabiano Carvalho Cordeiro
Membro



Paulo Cezar Figueiro Turmina
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1787/2025
Data: 01/07/2025 - Horário: 10:41
Administrativo